



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 028/2016/GAB

Desterro do Melo, 02 de março de 2016

A Sua Excelência, o senhor

Presidente Jerônimo Francisco de Melo

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa edilidade, o projeto de lei incluso que visa alterar a redação da Lei Municipal nº. 744/2015, para a apreciação dessa Casa.

Tendo em vista o caráter emergencial na votação deste projeto de lei, venho requerer junto a Vossa Excelência, com fundamento no Regimento Interno dessa edilidade, que este projeto de lei tenha regime de tramitação em caráter de urgência nessa edilidade, devendo o mesmo ser apreciado e votado no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*

Protocolo Nº. 32/2016  
Data: 03/03/16 h 16:15  
Ass. Rep.: [assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº.004/2016**

*“Altera a alínea “b” do artigo 2º da Lei Municipal nº. 744/2015”*

**A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sem seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 744/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:*

*B)- Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do presente orçamento, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de março de 2016.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**Senhor Presidente, demais vereadores!**

Venho encaminhar a essa edilidade o projeto de lei incluso que visa alterar a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº. 744/2015, para fins de suplementar o orçamento do exercício vigente.

O percentual de suplementação inicialmente autorizado é insuficiente, sob todos os aspectos, para que o Executivo possa cumprir e dar seguimento à execução de todos os serviços de interesse público, a começar, pelo pagamento de folha de pagamento, para a concessão de abono salarial aos servidores públicos, dentre outras despesas atinentes à educação, saúde, obras de infraestrutura, etc.

Esperamos a compreensão dos edis, bem como estes reconhecerem, que o limite de suplementação autorizado é insuficiente, se considerarmos ainda que o orçamento deste ano é menor em relação ao do exercício anterior.

Assim sendo, para a finalidade de ser possível a execução orçamentária de serviços públicos relevantes à nossa população, que são do conhecimento dos nobres vereadores, e considerando ainda que o Executivo jamais iria solicitar aumento de suplementação caso não fosse ele realmente necessário, solicito que o presente projeto de lei seja discutido, votado e aprovado nessa edilidade.

Atenciosamente.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*